

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE
TRANSIÇÃO II**

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição II [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Graciane Rafisa Saliba, Lilian Nassara Chequer Miranda e Clenderson Rodrigues da Cruz - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-923-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória (1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO II

Apresentação

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos-graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos-graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

O PROGRAMA DE REPARAÇÃO COMO PILAR FUNDAMENTAL DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL.

THE REPARATION PROGRAM AS A FUNDAMENTAL PILLAR OF TRANSITIONAL JUSTICE IN BRAZIL.

Rafael Zanoti da Silva Nicolau

Resumo

Após o retorno ao regime democrático, surge a questão de como lidar com os indivíduos que foram protegidos e absolvidos pelo Estado durante períodos anteriores. Como podemos evitar que ocorram novas rupturas no futuro? Embora haja diversas propostas acadêmicas para a reparação, como focar a memória, a busca pela verdade e a implementação de medidas de reparação, a sociedade, por meio de programas sociais criados pelo governo e decisões judiciais, acaba sendo a entidade determinante na definição das medidas de reparação necessárias para manter a estabilidade do Estado e prevenir futuras crises.

Palavras-chave: Justiça de transição, Programa de reparação, Ditadura militar, Anistia

Abstract/Resumen/Résumé

After the return to democratic rule, the question arises of how to deal with individuals who were protected and absolved by the State during previous periods. How can we prevent further disruptions from occurring in the future? Although there are several academic proposals for reparation, such as focusing on memory, the search for truth and the implementation of reparation measures, society, through social programs created by the government and judicial decisions, ends up being the determining entity in defining the measures repairs necessary to maintain the stability of the State and prevent future crises.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transitional justice, Repair program, Military dictatorship, Amnesty

O programa de reparação como pilar fundamental da justiça de transição no Brasil.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Após o retorno ao regime democrático, surge a questão de como lidar com os indivíduos que foram protegidos e absolvidos pelo Estado durante períodos anteriores. Como podemos evitar que ocorram novas rupturas no futuro? Embora haja diversas propostas acadêmicas para a reparação, como focar a memória, a busca pela verdade e a implementação de medidas de reparação, a sociedade, por meio de programas sociais criados pelo governo e decisões judiciais, acaba sendo a entidade determinante na definição das medidas de reparação necessárias para manter a estabilidade do Estado e prevenir futuras crises. Tanto o Brasil quanto a Argentina adotaram abordagens diferentes em momentos distintos, buscando implementar programas de reparação, sejam eles de natureza social, financeira ou penal.

Em relação às condenações criminais, a Argentina se destacou, especialmente com os julgamentos em Mendoza, nos quais se reconheceu a inadequação da anistia em casos específicos de crimes tão graves e abrangentes que afetaram a humanidade como um todo. Por outro lado, o Brasil ainda enfrenta desafios relacionados a condenações criminais e possui programas de reparação mais modestos, como as caravanas da anistia, que resultaram em diversas produções audiovisuais e documentários.

Por muitos anos, os estudiosos consideraram a transição no Brasil como um processo liderado pelo regime militar autoritário, sem influência significativa da sociedade civil. No entanto, a partir da segunda metade dos anos 2000, surgiram movimentos pela justiça transicional que questionaram a interpretação da Lei de Anistia de 1979. Isso revelou uma lacuna na compreensão do processo. O aumento tardio na demanda por justiça de transição contradisse teorias anteriores, levantando questões sobre o suposto acordo de 1979 e a alienação social gerada pelo processo de reparação às vítimas. Atualmente, vários grupos civis e governos locais estão envolvidos em projetos de preservação da memória dos anos de repressão, como o Memorial da Anistia Política em Belo Horizonte. O crescimento repentino da demanda por justiça de transição no Brasil continua sendo um mistério, desafiando interpretações convencionais e levantando dúvidas sobre o abandono do pacto de 1979 e a falha no suposto "silenciamento".

A teorias convencionais sobre a transição no Brasil não conseguem explicar questões importantes, pois subestimam o papel crucial do processo de reparação na formação da justiça transicional. Ao investigarmos minuciosamente as origens e o processo social que levaram à

consolidação dos direitos reparatórios, compreendemos como a sociedade brasileira se mobilizou para impulsionar a justiça transicional, apesar do controle exercido pelo regime.

Esse processo de reparação une dois momentos aparentemente opostos da história de transição no Brasil: a anistia de 1979 e o aumento posterior da demanda por justiça transicional na segunda metade dos anos 2000. Portanto, é essencial começar analisando essa origem para, em seguida, examinar o próprio programa de reparações, seus resultados e os desafios remanescentes para a Justiça de Transição no Brasil.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A estruturação normativa do processo de reparação.

O início do processo de reparação no Brasil remete à Lei nº 6.683/1979, que marcou o começo da reabertura democrática. Embora sua abordagem tenha sido predominantemente penal e trabalhista, visando a eliminar a punibilidade de atos de "criminalidade política", esta lei estabeleceu as bases do atual sistema de reparação para anistiados políticos brasileiros. Ela previa readmissão para servidores demitidos por perseguição política entre 1961 e 1979 e a restituição de direitos políticos para presos e exilados.

No entanto, a Lei de 1979 enfatizou o viés trabalhista, considerando a perda do emprego como critério primordial para verificar a perseguição e sua reparação. Esse sistema visava à restituição integral dos direitos lesados, refletindo as características históricas do regime brasileiro. A Constituição de 1988 estendeu as possibilidades de reparação, mas sua efetivação ocorreu apenas com a Lei nº 10.559, em 2002, que ampliou os direitos dos perseguidos políticos.

Durante esse período, várias comissões foram criadas para avaliar pedidos de reintegração ao trabalho e reparação econômica, mantendo os perseguidos políticos ativos na reivindicação de seus direitos. A Lei nº 9.140/1995 também tratou das demandas dos familiares das vítimas do regime militar, facilitando a localização e identificação dos restos mortais dos desaparecidos políticos.

Em resumo, o Estado brasileiro estabeleceu duas comissões independentes de reparação: uma para mortos e desaparecidos políticos, responsável por reconhecer a responsabilidade do Estado e indenizar os casos de morte e desaparecimento forçado, e outra para anistia, focada em reconhecer atos de exceção entre 1946 e 1988, como torturas, prisões arbitrárias, exílios e demissões, proporcionando reparação moral e material.

3. A reparação como reconhecimento

Se considerarmos que a compensação econômica pode atenuar, de forma limitada, certas violações (especialmente as relacionadas ao trabalho), outras violações levam a processos de "negativa de reconhecimento", nos quais a pessoa violada se vê desprovida não apenas de seus meios materiais, mas também de suas possibilidades subjetivas dentro de um determinado contexto social.

Segundo Baggio, aqueles que foram perseguidos politicamente passaram por diversas formas de negação de reconhecimento. A tortura os privou da confiança nos outros; a violação de suas liberdades e direitos os colocou em desvantagem no convívio social e participação na sociedade. Ao serem rotulados como terroristas ou traidores, suas convicções e opções políticas foram depreciadas e menosprezadas, como se suas ações não contribuíssem para o bem-estar do país e daqueles ao seu redor.

Portanto, uma política de reparação que transcenda a dimensão econômica deve funcionar como um mecanismo para restaurar a confiança cívica que foi quebrada entre o indivíduo violado, a sociedade onde ocorreu a violação e o Estado violador. Deve ter uma dimensão privada e, ao mesmo tempo, uma dimensão pública e coletiva. Não se trata apenas de restaurar a dignidade pessoal manchada, mas também de permitir que as ideias que levaram à perseguição sejam reintroduzidas no debate público. Isso não implica concordância com tais ideias, mas sim reconhecimento de que, em um espaço político pluralista, a divergência deve ser aceita e gerenciada.

4. Conclusão

A compensação financeira representou uma das primeiras iniciativas de transição adotadas pelo Estado brasileiro, com o propósito de compensar moral e materialmente os danos

infligidos durante o período da ditadura militar, tanto para os que foram detidos e/ou submetidos a tortura, quanto para os familiares das vítimas fatais e dos desaparecidos políticos.

Essa iniciativa encontra seu embasamento jurídico na Lei nº 10.559/2002, que, em conjunto com a Lei de Anistia e o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estabeleceu os direitos à compensação financeira para os anistiados políticos.

É com base nesse regulamento que a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça tem determinado o valor das reparações financeiras, levando em consideração os danos sofridos pelos anistiados ou seus familiares. Para obter a compensação financeira, é necessário que a pessoa seja reconhecida como anistiada política, por meio de um requerimento e posterior concessão do benefício pela Comissão de Anistia.

Desde o início de suas atividades, essa comissão recebeu cerca de 66.000 pedidos de compensações financeiras, dos quais 56.000 foram devidamente avaliados. Estima-se que tenham sido concedidas aproximadamente 24.500 anistias não pecuniárias e 13.500 anistias de natureza financeira.

As principais críticas surgem de setores remanescentes do período da ditadura, que, quando não questionam as compensações em si, especialmente sua equidade, acabam contestando os valores determinados como sendo desproporcionais e infundados. Esquecem-se de que, na realidade, a compensação é uma medida mínima de justiça; por mais significativa que seja, nunca apagará verdadeiramente a penalidade sofrida pelos afetados.

É crucial destacar que a reparação do dano moral difere da reparação do dano material, uma vez que a compensação financeira não é capaz de reparar completamente a lesão aos direitos de personalidade sofrida e de restaurar a situação anterior da vítima. O pagamento de uma soma em dinheiro busca, portanto, proporcionar ao prejudicado uma satisfação compensatória pelo dano sofrido, atenuando, em parte, as consequências da lesão.

Nesse sentido, a reparação do dano moral desempenha duas funções: a de compensar a vítima e a de desencorajar o infrator, pois, embora a indenização não corresponda a uma compensação monetária equivalente ao dano sofrido, busca oferecer uma medida de satisfação ao prejudicado ou, em caso de falecimento, à sua família.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm>. Acesso em: 16 out. 2023.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 15 out. 2023

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos (OEA). **Convenção americana dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/b-32.html>>. Acesso em: 15 de out. 2023.

PINTO, Simone Rodrigues. **Direito à memória e à verdade: Comissões de verdade na América Latina.** Revista Debates, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 128-143, jan./jun. 2010.

RUDNICKI, Dani. **Uma perspectiva sobre a justiça (restaurativa) e a memória das vítimas – do nazismo às ditaduras latino-americanas.** In: BARTOLOMÉ RUIZ, Castor M. M. (org.). *Justiça e memória – para uma crítica ética da violência.* São Leopoldo: Unisinos, 2009.